



PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação –
Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal
nº 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4020-1/2022-PMPM-FMS-FMAS-FMMA**.

SITUAÇÃO DE FATO

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, solicita a Formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Materiais de Expediente para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambientes, para contratações futuras, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 037/2022, de 07/10/2022, fls. 002 a 046.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor **R\$1.653.457,33 (um milhão, seiscientos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**, fls. 110 a 292.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 294 a 295, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4020-1/2022-PMPM-FMS-FMAS-FMMA**.

Assim em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
OCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

I - ...

II - ...

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4020-1/2022-PMPM-FMS-FMAS-FMMA**, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

A.J.M

Porto de Moz/PA, 20 de outubro de 2022.

José Orlando Silva Alencar
OAB-Pa nº 8945



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
OCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

